



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º.           /2025**

**“Dispõe sobre a permanência de guarda noturno no velório e em todas as capelas mortuárias públicas do Município e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal deverá manter guarda noturno nos velórios e em todas as capelas mortuárias públicas do Município.

**Art. 2º.** Estes guardas noturnos, a critério do Município, poderão ser servidores concursados, membros da Guarda Municipal ou profissionais vinculados a empresa de segurança contratada por meio de processo licitatório.

**Art. 3º.** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo Municipal utilizará dotação correspondente constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, expedir normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,  
Em, 22 de Setembro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**

Email: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a permanência de guarda noturno nos velórios e em todas as capelas mortuárias públicas do Município, visando proporcionar segurança e tranquilidade às famílias enlutadas. Durante os velórios realizados no período noturno, os familiares encontram-se fragilizados e expostos, o que pode favorecer a ação de vândalos e a ocorrência de furtos. Além disso, trata-se de locais públicos que concentram pessoas e patrimônio, sendo imprescindível a adoção de medidas preventivas de segurança.

A proposta estabelece que o serviço poderá ser prestado pela Guarda Municipal, por servidores designados ou, alternativamente, por empresa de segurança contratada mediante processo licitatório, conforme avaliação e conveniência do Executivo Municipal.

A medida busca não apenas resguardar os familiares em momento de vulnerabilidade, mas também preservar a dignidade do velório, bem como proteger os bens públicos e particulares presentes nos locais de cerimônia.

Portanto, considerando a relevância social, a necessidade de zelar pela segurança da comunidade e a competência municipal para disciplinar a matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões,  
Em, 22 de Setembro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA  
VEREADOR**

Email: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 23/09/2025 16:57

Checksum: **C370244CAC98BD937DB50DEFF21BA10842D3A0ED1B454B25B66EEF0FD1B97850**

